



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D ã O Nº 442

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 13/86 - Classe VII, referente a Reclamação formulada pela "Oposição Popular" - PTB e PDS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, julgar improcedente a reclamação. Decisão unânime e contra o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezove dias do mês de setembro de 1986.

*Gervaldino Bernardino de Souza*  
Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente

*Rêmolo Letteriello*  
Dr. Rêmolo Letteriello - Relator

*Alcides dos Santos*  
Dr. Alcides dos Santos - Procurador Regional Eleitoral.

442

139

TR

Fls. 2



# PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

<b>T. R. E.</b>
PROTOCOLO GERAL
dia 23/11/16:50
hora: 15.09.86

A. R.

A.

ao Jceir de Mato  
Grande, e com  
o Jceir.

16.09.86

A COLIGAÇÃO OPOSIÇÃO POPULAR, formada pelo PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO e pelo PDS - PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL, por seus Delegados devidamente credenciados junto à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação eleitoral vigente, vêm, mui respeitosamente, apresentar RECLAMAÇÃO contra a COLIGAÇÃO ALIANÇA DEMOCRÁTICA que faz veicular, no horário gratuito (nos dois períodos de ontem, dia 14, e no matutino de hoje), propaganda ilícita na qual participam autoridades (como o Presidente da República, Presidente da Câmara de Deputados e outros) que não são candidatos, contrariando frontalmente a orientação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

ANTE O EXPOSTO, vêm requerer a V. Excia. que se digne de determinar a imediata suspensão da referida propaganda.

Nestes Termos

P. DEFERIMENTO

Campo Grande, 15 de setembro de 1.986.

JOAQUIM ALVES VIEIRA

YVON MOREIRA DO EGITO FILHO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:

Procede a presente reclamação, posto, verificada a infringência do parágrafo único do art. 6º da Resolução - TSE nº 12924/86 pela reclamada.

Dessorte, pugnamos pela notificação dos responsáveis pela coligação ALIANÇA DEMOCRÁTICA, para que suspenda imediatamente a propaganda, ilícita referida na reclamação de fls.

E' o nosso parecer.

Campo Grande, 18 de setembro de 1.986.



ALCIDES DOS SANTOS

Procurador Regional da  
Justiça Eleitoral.